



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimentos tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 17 de setembro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

---

Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa/PB - CEP: 58020-500  
Fone: (83) 32414435 - e-mail: tjdfpb@outlook.com



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA**

Recebi no dia 11 do Mês de 09  
do ano de 2019 às 15:51 horas  
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

**Processo de número:** 007/2019

**Partida:** Associação Desportiva Guarabira x Spartax Futebol Clube João Pessoa

**Dia:** 28 de Agosto de 2019

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA**, vem respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer

**DENÚNCIA**

em desfavor do Spartax Futebol Clube João Pessoa, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**1. DOS FATOS**

Consta na Súmula de relatório da partida as seguintes informações prestadas pelo Árbitro Gutemberg Pereira: “ Que não foi realizada a partida tendo em vista o número insuficiente de jogadores da equipe Spartax, que somente entrou em campo às 19:38, com apenas 5 jogadores, que às 19:50 a equipe de arbitragem foi informada pelo capitão da mesma equipe que sua equipe não seria completada para realização da partida, mesmo que fosse esperado o prazo regulamentar de 30 minutos, informação esta confirmada pelo Diretor Responsável, não havendo outra alternativa, senão encerrar a partida às 19:55.”

Sendo assim, diante das irregularidades e infrações cometidas pelo Spartax Futebol Clube João Pessoa, conforme a narrativa do árbitro, não resta outra

Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa/PB - CEP: 58020-500  
Fone: (83) 32414435 - e-mail: tjdfpb@outlook.com



## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

alternativa senão oferecer a presente denúncia pelas infrações a seguir delineadas.

### 3-DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

Diante das exposições aqui já narradas esta procuradoria constatou o cometimento do ferimento do Art. 56, parágrafo 3º do RGC 2019 da CBF, tendo em vista que conforme é narrado na Súmula do jogo, não foi possível dar início a partida, tendo em vista o número insuficiente de jogadores para a continuação.

Devendo, portanto, ser aplicado ao denunciado a punição por W.O. declarando-se assim a vitória da Associação Desportiva Guarabira.

Com relação as multas previstas, entendo que não é caso de aplicação, tendo em vista que houve boa-fé da equipe que avisou do número insuficiente e destacou que não deveria ser esperado o prazo regulamentar.

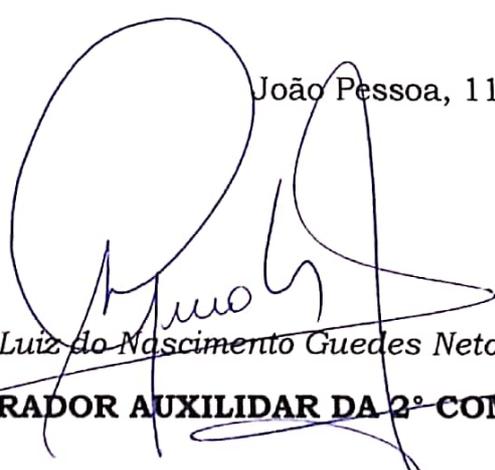
### 4 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- A declaração da vitória por 3x0 para a Associação Desportiva Guarabira.
- 3- Intimação da parte denunciada para apresentar defesa dentro do prazo legal.

Nestes termos, pede Deferimento.

João Pessoa, 11 de setembro de 2019.

  
Luiz do Nascimento Guedes Neto

**PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO**